



PROJETO DE LEI N° 2.435, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei n° 1.991/98, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e os cargos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovada por meio da Lei n° 1.991, de 02 de julho de 1998, e demais modificações posteriores, fica alterada na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2° Ficam extintas as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do anexo I.

Art. 3° Ficam criadas as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do anexo II.

Art. 4° Ficam transformados os cargos em comissão constantes do anexo III.

Art. 5° Permanecem inalterados os demais cargos previstos na Lei n° 1.991/98 e suas alterações.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 7° As alterações do regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal referentes às unidades orgânicas criadas e/ou



transformadas serão editadas pelo chefe do Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF terá status, prerrogativa e direitos previstos nos artigos 105, 106, 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para os Secretários de Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2006.